

RESOLUÇÃO UEB-SC Nº 001

Define a denominação, estabelece a estrutura e os critérios mínimos de funcionamento dos Distritos Escoteiros da Região Escoteira de Santa Catarina.

A Diretoria Regional da Região Escoteira de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que:

- A necessidade da Diretoria Regional estar mais presente e se fazer representar junto ao Colegiado Distrital e ao próprio Distrito Escoteiro;
- O melhor entrosamento entre os Grupos Escoteiros de um mesmo Distrito e desta forma melhorar a logística entre os mesmos;
- A necessidade de ter um representante da Diretoria Regional junto aos Distritos Escoteiros.

RESOLVE:

Estabelecer os critérios mínimos para o funcionamento dos Distritos Escoteiros no âmbito da Região Escoteira de Santa Catarina.

Art. 1º - Os Distritos Escoteiros são assim denominados: Alto Contestado, Alto Vale, Centro Oeste, Contestado, Continente, Costa Verde e Mar, Extremo Oeste, Extremo Sul, Ilha, Litoral, Litoral Norte, Norte, Oeste, Planalto Central, Serrano, Sul, Vale, Vale Europeu, Vale do Iguaçu, Vale do Rio Uruguai e Da Fronteira.

Art. 2º - Cada Distrito Escoteiro é formado por seu Colegiado composto pelos Diretores Presidentes e Diretores de Métodos Educativos de cada Grupo Escoteiro ou a quem esses nomearem para representá-los, possuindo estes o direito de voz e voto.

Art. 3º - Os Distritos Escoteiros agrupam número variado de Grupos Escoteiros de acordo com a sua localização e área geográfica, conforme dados constantes no site oficial da UEB/SC.

§ 1º – As áreas geográficas dos Distritos, assim como a relação dos próprios Grupos Escoteiros que as compõem, podem sofrer alterações conforme a necessidade de readequações administrativas.

§ 2º - O Grupo Escoteiro que por ventura deseje alterar o Distrito Escoteiro a que pertence, deve solicitar por escrito apresentando justificativas e fundamentos à Diretoria Regional que analisará o pleito.

Art. 4º - Periódica e preferencialmente a cada mês, o colegiado de cada Distrito reunir-se-á para deliberações e assuntos relativos ao Movimento Escoteiro e de interesse comum.

Art. 5º - Os Distritos Escoteiros não possuem estrutura própria, tais como Coordenador de Ramos, Tesoureiro, Coordenador de Eventos ou quaisquer outras denominações de funções.

§ 1º – É vedado ao Distrito Escoteiro possuir caixa ou outros recursos financeiros como sobras de eventos ou similares independentemente de qualquer outra nomenclatura.

§ 2º – Se o Distrito optar por centralização de recebimento de valores para determinado evento, isto deve ser preferencialmente através do Escritório Regional ou, secundariamente, deve ser através de uma UEL do Distrito Escoteiro. Não podendo em hipótese alguma, ser através de pessoa física (CPF).

§ 3º - É permitido aos Distritos Escoteiros possuir uma ferramenta para comunicação (lista de e-mail e/ou grupo de whatsapp/telegram), desde que observada em sua forma de acesso e participação a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). As demais ferramentas de comunicação e redes sociais devem ser autorizadas formalmente pela Diretoria Regional antes da implantação.

Art. 6º - Cabe a Diretoria Regional nomear ou exonerar o Coordenador Distrital.

§ 1º - O Colegiado pode indicar mais de um nome à Diretoria Regional para que a mesma proceda à apreciação, homologação e nomeação do Coordenador Distrital. A indicação deve ser informada através do Escritório Regional até o último dia do mês de fevereiro anterior à eleição da Diretoria Regional.

§ 2º – O Distrito Escoteiro que não possuir Coordenador Distrital nomeado pela Diretoria Regional não pode realizar atividades distritais e suas Unidades Escoteiras Locais só podem realizar atividades próprias.

§ 3º - A Diretoria Regional não é obrigada a nomear os indicados pelo Colegiado Distrital.

§ 4º - A função de Coordenador Distrital é exercida em caráter gratuito e voluntário, sendo imprescindível sua nomeação pela Diretoria Regional, para o seu exercício.

§ 5º - Para exercer a função de Coordenador Distrital não é necessário exercer função ou ter vínculo com Grupo Escoteiro do Distrito.

§ 6º - É indispensável que o Coordenador Distrital possua meios e disponibilidade de tempo para visitar os Grupos Escoteiros do Distrito que coordena.

Art. 7º - Para a função de Coordenador Distrital o voluntário deve estar registrado na UEB nos anos de exercício da função, bem como deve assinar Acordo de Trabalho Voluntário para este fim.

Art. 8º - O Coordenador Distrital é o representante da Diretoria Regional no Distrito Escoteiro e o principal intermediário entre os Grupos Escoteiros do Distrito e a Diretoria Regional, e, tem, entre outras atribuições:

- a) ser agente motivador e de fomento do escotismo no Distrito;
- b) promover a união entre os Grupos Escoteiros, em especial, aqueles que compõem o Distrito;
- c) ser responsável pelos recursos (humanos e materiais) necessários para a realização de eventos a nível regional ou distrital;
- d) incentivar as atividades distritais;
- e) coordenar as reuniões distritais.

Art. 9º - Anualmente a Diretoria Regional convoca os Coordenadores Distritais para capacitação, atualizações e reuniões de trabalho.

Parágrafo Único – Até o mês de setembro de cada ano o Escritório Regional divulga o Calendário Regional com a data do(s) encontro(s), sendo indispensável a participação do Coordenador no exercício da função.

Art. 10 - O Coordenador Distrital deve preencher até o dia 10 (dez) de cada mês o “Relatório Mensal do Coordenador Distrital” disponível no link <https://bit.ly/relatorio-de-coordenadores> com breve relato das ações efetuadas no mês anterior.

Art. 11 - Para as despesas relativas as visitas, o Coordenador Distrital será reembolsado após o preenchimento e envio do “Relatório de Reembolso de Despesas/Viagem” disponível no link <http://bit.ly/cordenadores2019>, na sua forma original ao Escritório Regional até o dia 10 (dez) de cada mês, e, não será reembolsado despesas com apresentação após o prazo. O reembolso de cada Coordenador Distrital está condicionado ao orçamento anual Regional para cada Distrito Escoteiro. Deverá descrever, ainda no Relatório a quilometragem percorrida para cada uma das visitas efetuadas.

§ 1º - Outras despesas somente são reembolsadas com a autorização prévia da Diretoria Regional e deve ser anexada a nota fiscal correspondente e nominal a UEB-SC identificando o CNPJ e endereço.

§ 2º - Eventuais sobras de recursos relativas aos Distritos Escoteiros, são ao final de que cada ano, automaticamente, incorporadas ao patrimônio da Região de Santa Catarina, podendo ser incluídos no orçamento do exercício seguinte.

§ 3º - É permitido e visto de bom grado, que os Grupos Escoteiros contribuam financeiramente para os trabalhos do Coordenador Distrital, porém, toda e qualquer contribuição deve necessariamente ser depositada em conta bancária da UEB/Santa Catarina que vai incluir os valores na cota do referido Coordenador Distrital, e, só podem ser utilizados para atender os Grupos Escoteiros do Distrito e de forma igualitária.

Art. 12 - Cabe ao Coordenador Distrital, encaminhar ao Escritório Regional da UEB-SC até o dia 31 de outubro, o calendário anual de atividades distritais bem como o calendário de reuniões distritais, do ano subsequente, com data, horário e local em forma de rodízio entre os Grupos Escoteiros com o propósito de prestigiar todas as Unidades Escoteiras Locais componentes do Distrito.

Art. 13 - O Colegiado do Distrito define o responsável em lavrar a Ata de cada reunião, que deve possuir livro ou pasta específica, encaminhando cópia para a Direção Regional em anexo ao Relatório Mensal do Coordenador Distrital (Art 10).

Art. 14 - Sugere-se que os Distritos Escoteiros se organizem a fim de que possam definir previamente a pauta de reunião, proporcionando aos participantes a condição de poder opinar de acordo com o posicionamento de seu Grupo Escoteiro.

Art. 15 - Os Diretores Presidentes e Diretores de Métodos Educativos dos Grupos Escoteiros podem convidar outros membros de seus Grupos Escoteiros para participar das reuniões do Colegiado, porém, estes não exercem o direito de voto.

Art. 16 - Os Coordenadores Distritais, quando necessário, podem emitir ofícios para pessoas e instituições na abrangência do distrito, devendo enviar cópia dos mesmos ao Escritório Regional da UEB/SC. Os ofícios devem seguir o modelo padrão disponível link <http://bit.ly/cordenadores2019>.

Art. 17 – Os casos omissos são de responsabilidade da Diretoria Regional decidir.

Resolução aprovada na reunião da diretoria do dia 10/02/2008, na cidade de Florianópolis – SC e entra em vigor nesta data, revoga a Resolução nº 001/07 e todas as disposições em contrário, ressalvando-se a regulamentação sobre o assunto, emitidas a Nível Nacional.

* A Revisão I desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 06/06/2008, na cidade de Capivari de Baixo-SC.

* A Revisão II desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 31/05/2010, na cidade de Florianópolis-SC.

* A Revisão III desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 22/07/2011, na cidade de Florianópolis-SC.

* A Revisão IV desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 03/09/2012, na cidade de Florianópolis-SC.

* A Revisão V desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 13/04/2013, na cidade de Florianópolis-SC.

* A Revisão VI desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 12/09/2013, na cidade de Florianópolis-SC.

* A Revisão VII desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 17/10/2015, na cidade de Florianópolis-SC.

* A Revisão VIII desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 19/03/2016 na cidade de Florianópolis-SC.

* A Revisão IX desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 13/08/2016 na cidade de Florianópolis-SC.

* A Revisão X desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 22/07/2017 em reunião online.

* A Revisão XI desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 23/06/2018 em Florianópolis-SC.

* A Revisão XII desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 12/04/2019 em Florianópolis-SC.

* A Revisão XIII desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 18/06/2020 de forma on line.

* A Revisão XIV desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 06/08/2021 em Florianópolis.

* A Revisão XV desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 27/08/2021 em Florianópolis.

* A Revisão XVI desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 23/09/2022 em Florianópolis.

* A Revisão XVII desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 20/05/2023 em Florianópolis.

* A Revisão XVIII desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 25/10/2023 em Florianópolis.

* A Revisão XIX desta Resolução, foi realizada e aprovada na reunião da Diretoria Regional, do dia 23/02/2024 em Florianópolis.